

**DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA; E CESSÃO DE DIREITOS DE  
ADAPTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA (CORDEL)**

---

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**1. CEDENTE:**

Nome completo: DEUSDETE ALVES CARVALHO  
Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: CASADO  
Profissão: AGENTE CULTURAL, Portador do RG nº 576764-4  
e CPF nº 041.653.062-15, Residente e domiciliado à  
rua: EUARDDR, nº 2325, bairro: NOVO BRASIL,  
cidade: RORAINÓPOLIS UF: RORAIMA

**2. CESSIONÁRIO:**

Nome Completo/Razão Social: Daniel de Jesus P. dos Santos  
Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro  
(se pessoa física: RG/CPF) RG: 243.849 - UF: 812.191.302-06  
(se pessoa jurídica: CNPJ) \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado à rua: Rua Parizma, nº 493,  
bairro: Novo Brasil, cidade: Rorainópolis  
UF: Roraima

**OBJETO:**

A obra literária intitulada "**QUARTETO HORRORIZANTE QUE ASSOMBROU RORAINÓPOLIS**", de autoria de **DEUSDETE ALVES CARVALHO**, constitui obra original de referência e inspiração do roteiro audiovisual parcialmente derivado, intitulado "**ASSALTO À AGÊNCIA 3994**", escrito por **DANIEL DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS**, sendo construído de forma inédita, com adequações criativas e referências a trechos da obra literária, utilizados na composição da estrutura da narrativa própria do roteiro cinematográfico.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIA E ORIGINALIDADE:**

1.1. O(A) CEDENTE declara, sob as penas da lei, que é o autor(a) exclusivo(a) e titular dos direitos patrimoniais e morais da obra original.

1.2. O(A) CEDENTE declara que a obra é original, inédita e não contém apropriação indevida, parcial ou total, de obra intelectual de terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer questionamento judicial ou extrajudicial de autoria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE ADAPTAÇÃO:**

2.1. O(A) CEDENTE, na qualidade de legítimo(a) titular dos direitos autorais da obra original, autoriza e cede ao(à) CESSIONÁRIO(A), de forma Exclusiva, a utilização parcial de elementos para fins de inspiração na criação de roteiro audiovisual, incluindo sua eventual transformação em obra cinematográfica, série ou outros formatos audiovisuais.

2.2. A presente autorização compreende a faculdade do(a) CESSIONÁRIO(A) a seu exclusivo critério, utilizar ou não elementos, ações, situações, trechos ou referências oriundos da obra literária mencionada, podendo proceder à alteração, edição, adaptação, supressão, inclusão ou modificação de conteúdo no roteiro, conforme as necessidades artísticas, técnicas e narrativas da produção audiovisual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS DO ROTEIRO:**

3.1. O(A) CEDENTE, cede ao(à) CESSIONÁRIO(A) todos os direitos patrimoniais sobre o roteiro, permitindo sua produção, distribuição e exibição em mídias físicas, digitais, internet, TV aberta ou fechada, em território regional, nacional e internacional.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS MORAIS:**

4.1. O(A) CESSIONÁRIO(A) compromete-se a assegurar a devida menção de crédito ao(à) autor(a) da Obra Original em todos os materiais relacionados ao projeto, incluindo o roteiro, materiais de divulgação, peças promocionais e no próprio produto audiovisual, em local e forma compatíveis com os padrões da produção.

**Parágrafo único:** O reconhecimento de autoria será realizado em conformidade com os direitos morais do(a) autor(a), os quais são inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (OPCIONAL):**

5.1. A presente cessão é realizada a título gratuito, não sendo devida ao(à) CEDENTE qualquer remuneração, contraprestação financeira ou participação nos resultados, a qualquer tempo ou sob qualquer forma, em razão da utilização da obra nos termos deste instrumento, enquanto destinada a fins de caráter cultural.

**Parágrafo primeiro:** Sobre eventual utilização da obra para fins comerciais dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes, a ser formalizado por meio de instrumento específico, não gerando, por si só, qualquer direito automático de remuneração ao(à) CEDENTE.

**Parágrafo segundo:** O(A) CEDENTE declara que a presente cessão é realizada de forma livre, consciente e voluntária, inexistindo qualquer expectativa de retorno financeiro no âmbito das utilizações de caráter cultural aqui previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORO:**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de RORAINÓPOLIS/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste instrumento, bem como de sua interpretação, execução ou cumprimento.

6.2. As partes reconhecem que o presente instrumento reflete a livre manifestação de vontade, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições, de boa-fé, buscando sempre a solução consensual de eventuais conflitos antes da adoção de medidas judiciais.

6.3. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste instrumento não prejudicará as demais disposições, que permanecerão plenamente vigentes e eficazes, podendo o presente instrumento produzir efeitos a partir da data de sua assinatura, conforme aplicável às partes envolvidas e seus eventuais sucessores.

6.3. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rorainópolis, 14 de ABRIL de 2026.

Deusdete Alves Carvalho

**DEUSDETE ALVES CARVALHO**

(CEDENTE)

RG: 576764.4, CPF: 041653062.15

Daniel de Jesus Pinheiro dos Santos

**DANIEL DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS**

(CESSIONÁRIO)

RG: 245.849, CPF: 812.191.302-06

**TESTEMUNHAS:**

(1) x Joaquim da Silva de Souza

CPF: 004.172.922-60

(1) x José Evandro Pinheiro dos Santos

CPF: 388.223.182.34